



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 23 de janeiro de 2024.

Nobres Vereadores



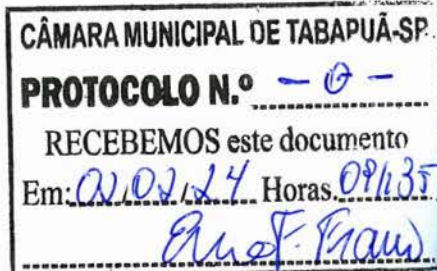
Na qualidade de Membros da Mesa Diretora, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 001, de 23 de janeiro de 2024, de nossa autoria, que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tabapuã no Exercício de 2024 e dá outras providências”, bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,


PEDRO MÁRCIO GIROTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário



Enio Fachin Franco
Assessor de Diretor de Apoio Legislativo
RG: 26.893.879-9



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

A P R O V A D O

Em: 06/02/2024
Sessão Ordinária

Presidente da Câmara

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tabapuã no Exercício de 2024 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Tabapuã a partir de 1º janeiro de 2023, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº. 1.841/2004, alterada pela Lei Municipal nº. 2.845/2022.

Art. 2º- O índice a ser aplicado sobre as referências salariais dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Tabapuã será de 3,71%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medido no período acumulado de 12 (doze) meses, de janeiro/2023 a dezembro/2023.


Art. 3º - Com a aplicação do índice de que trata o *caput* deste artigo, os valores constantes da Tabela de Referências Salariais da Câmara Municipal são atualizados e passam a prevalecer o que consta no Anexo I desta Lei, ficando alterado o Anexo I da Lei 2.917/2023.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de Janeiro de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R\$ 1.452,02
02	R\$ 1.875,83
03	R\$ 2.238,90
04	R\$ 3.025,54
05	R\$ 4.235,76
06	R\$ 5.827,58

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de Janeiro de 2024.


PEDRO MARCIO GIROTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

Senhor Presidente; Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024, dispondo sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos pertencentes ao Poder Legislativo deste Município, no Exercício de 2024.

O presente Projeto de Lei tem por especial finalidade, repor a perda econômica salarial, em razão da inflação ocorrida desde a última revisão realizada.

O índice proposto corresponde é de 3,71% correspondente a:

I – A Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

A reposição salarial está em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X.

Esclarecemos, que em conformidade com o disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente a Revisão Geral Anual, o presente projeto está dispensado da apresentação do impacto orçamentário e financeiro, pois tais recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas estão devidamente assegurados no orçamento vigente.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Tabapuã, 23 de janeiro de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PEDRO MÁRCIO GIROTTO, Presidente da Câmara de Tabapuã, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECLARA, que:

a) as despesas de caráter continuado previstas com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder legislativo, tem consonância com a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento das atividades normais do Órgão;

c) os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos orçamentários do Município.

Câmara Municipal de Tabapuã, 23 de janeiro de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.841/04, DE 22 DE MARÇO DE 2004.-

"Dispõe sobre a fixação da data base para revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos Municipais, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, estabelece o índice de reajuste para 2004 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou (Autógrafo de Lei nº 16, de 22/03/2004, originado do Projeto de Lei nº 18, de 19/03/2004, do Executivo Municipal), e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia primeiro de abril de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos dos inativos e pensionistas.-

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Será utilizado para reajuste o índice inflacionário calculado pelo **INPC-IBGE**, aplicando-o sobre o quadro de referência da Lei Municipal nº 1.616 de 24 de dezembro de 1999 e Lei Municipal nº 1.581 de 23 de setembro de 1998, observado o inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O índice apurado na forma do art. 3º, servirá como base para a fixação por Decreto do Poder Executivo, do índice para revisão geral anual dos exercícios subsequentes, a qual deverá observar o disposto no art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 5º - Para o exercício de 2004, o índice de revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo será de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), a vigorar a partir da data definida no artigo 1º.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de março de 2004.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI N° 2.845, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Tabapuã e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 001 de 12 de Janeiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 001 de 06 de Janeiro de 2022.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a proceder no mês de Janeiro de 2022, a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2° - O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2022 será de 5,00%.

Parágrafo Único - O percentual será aplicado sobre o salário base de todos os servidores e empregados públicos, admitidos sob qualquer regime trabalhista ou provimento, aos proventos de inativos e pensionistas.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 4°. Fica alterado o art. 1° da Lei n°. 1.841/04, de 22 de março de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1°. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia primeiro de janeiro de cada ano, sem distinções de índices, extensivos aos proventos dos inativos e pensionistas.”

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume, na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

ANEXO I

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE APOIO I

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	1.606,45	1.686,80	1.771,14	1.859,70	1.952,67	2.050,32	2.152,87	2.260,52
II	1.686,80	1.771,14	1.859,70	1.952,67	2.050,32	2.152,87	2.260,52	2.373,56
III	1.771,14	1.859,70	1.952,67	2.050,32	2.152,87	2.216,09	2.373,56	2.492,23
IV	1.912,83	2.004,61	2.108,89	2.205,22	2.325,09	2.441,36	2.563,45	2.691,60
V	2.295,41	2.410,18	2.530,71	2.657,26	2.790,14	2.929,64	3.076,13	3.229,94
VI	2.754,50	2.892,23	3.036,96	3.188,69	3.348,15	3.515,55	3.691,34	3.875,91

B - PROFESSOR COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
I	2.138,99	2.245,58	2.357,86	2.475,78	2.599,59	2.729,56	2.866,04	3.009,33
II	2.245,58	2.357,86	2.475,78	2.599,59	2.615,35	2.866,04	3.009,33	3.159,81
III	2.357,86	2.475,78	2.599,59	2.729,56	2.866,04	3.009,33	3.159,81	3.317,83
IV	2.546,50	2.673,85	2.807,54	2.947,91	3.095,32	3.250,10	3.412,94	3.583,24
V	3.055,76	3.208,64	3.369,06	3.537,49	3.714,41	3.900,14	4.095,16	4.299,93
VI	3.666,99	3.850,37	4.042,87	4.245,02	4.457,27	4.680,14	4.914,17	5.159,88

C - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E PROFESSOR DE APOIO II.

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	12,00	12,61	13,25	13,92	14,65	15,37	16,13	16,97
IV	12,98	13,63	14,33	15,05	15,79	16,59	16,30	18,31
V	15,57	16,38	17,18	18,08	18,96	19,92	20,93	21,98
VI	18,69	19,65	20,61	21,66	22,73	23,89	25,10	26,38

D - ASSESSOR TÉCNICO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

NÍVEL	REF.1	REF.2	REF.3	REF.4	REF.5	REF.6	REF.7	REF.8
III	1.981,55	2.080,65	2.184,67	2.293,91	2.408,61	2.529,06	2.655,52	2.788,30
IV	2.140,09	2.247,09	2.359,46	2.477,42	2.601,31	2.731,39	2.867,98	3.011,37
V	2.568,09	2.696,52	2.831,38	2.972,95	3.121,59	3.277,68	3.441,56	3.613,66
VI	3.081,74	3.235,85	3.397,64	3.567,52	3.745,92	3.933,20	4.129,90	4.335,02



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

A	1.072,77
B	1.168,16
C	1.286,04
D	1.414,64
E	1.553,97
F	1.704,00
G	1.827,25
H	2.341,67
I	2.625,67
J	3.107,94
K	3.429,45
L	5.572,85